



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 010 de 16 março de 2017.

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Governador Edison Lobão-MA, institui o Sistema Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão – SMC, Cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, Estabelecer Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I
Do Sistema Municipal de Cultura

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, no Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Lobonenses; estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural e turístico.

Parágrafo único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, tem por objetivo:

I – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – e a Lei sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Governador Edison Lobão;

II – Implantar novos instrumentos institucionais, como: Conselho Municipal de Cultura – CMC, O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III – Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV - Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V – Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Assegurar a efetividade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII – Fortalecer as identidades locais, por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX – Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios vizinhos que compõem a nossa região;

XI – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XII – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII – Estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identificam os costumes da população;

XV – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPITULO II

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 2º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – Instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, de Governador Edison Lobão.

At. 3º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – tem por finalidade:

I – Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – Ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V – Promover cursos, oficinas, seminários de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – e seus respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

1. Artes Visuais, Práticas, Gráficas e Digitais;
2. Artes Cênicas;
3. Artesanato;
4. Música;
5. Literatura;
6. Culturas Populares;
7. Juventude;
8. Patrimônio;

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – disponibilizara em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – em acordo com o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 6º. Podem se cadastrar no SMIIC:

I – Pessoas físicas, residentes em Governador Edison Lobão, com comprovada atuação na área cultural;

II – Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Governador Edison Lobão, sob o aval do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Governador Edison Lobão, no mínimo 1 (um) ano; e

IV – Teatros, salas de cinemas, centros culturais, casa de memória, academias ligadas a área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galeria de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º. Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPITULO III
Da Conferencia Municipal de Cultura

Art. 9º. A Conferencia Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instancia máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC – tendo direito a voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – com direito apenas a voz, todo cidadão previamente inscrito na Conferência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A participação com direito a voz e voto, se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, efetuada, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II – Aprovar o Regulamento da Conferência no ato de abertura desta;

III – Definir o número de entidade para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC – no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

IV – Eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura;

V – Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI – Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII – Auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX – Promover a visibilidade de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores – SMIIIC, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC; e

XII – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 11. A Conferencia Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferencia Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidade, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**CAPITULO VI
Do Conselho Municipal de Políticas Culturais**

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermediará relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13. As entidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC – deverão estar inscritas previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultural – SMIIIC – e eleita bianualmente pela Conferencia Municipal de Cultura.

Art. 14. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – bem como a composição e eleição de sua diretoria, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 15. São atribuições e competência do Conselho Municipal de Cultura:

I – Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade em relação às seguintes ações:

§ 1. Aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC;

§ 2. Aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, denominado de “Projetos Especiais”;

§ 3. Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4. Escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC na rubrica orçamentária específica de "Projetos Especiais".

II – Acompanhar a execução dos Projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC;

IV – Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII – Representar a sociedade civil de Governador Edison Lobão, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo- SEMUC – nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VIII – Apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos, sobre produção, acesso aos bens culturais e a difusão das manifestações culturais de Cidade de Governador Edison Lobão;

IX – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X – Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício a sociedade civil e em fortalecimento as identidades locais;

XI – Responder as consultas sobre proposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esferas de competência;

XII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XIII – Promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

XIV – Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

XV – Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura – CMC – realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em três áreas: Arte/Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo.

Parágrafo único: Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 17. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II – Propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e

III – Criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 18. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC – garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – para o desempenho de suas atribuições.

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura – CMC – tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

**CAPITULO V
Do Fundo Municipal de Incentivo Cultural**

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais Específicos, que designa a forma de apoio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 23. Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I – Recursos orçamentários do município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Artes e Patrimônio Cultural;

IV – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultural e Turismo – SEMUC/Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício subsequente;

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – até 05% (cinco por cento) será destinado a entidade administradora do Fundo.

Art. 24. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 25. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26. Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o local de produção, promoção e execução o Município de Governador Edison Lobão.

Parágrafo único: Poderão concorrer com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Governador Edison Lobão, desde que observado o capítulo deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 27. A transferência financeira da-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: *apoio institucional da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – com brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC – e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.*

**CAPITULO VI
Da Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural**

Art. 29. A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – e do Conselho Municipal de Cultura – CMC – ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 30. A Administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é feita pelas seguintes instancias:

I – Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão;

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC de Governador Edison Lobão, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por no mínimo 3 (três) membros.

Art. 31. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – bem como qualquer Comissão Especiais de Avaliação, caso necessário;

II – Designar e nomear componentes da Comissão de Análise Técnica:

III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

IV – Firmar contratos, convênios e congêneres;

V – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

VI – Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes;

VII – Nomear Subdiretor do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, caso seja necessário;

Art. 32. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC:

I – Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnica- financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão – ao seu termino, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – Opinar sobre clausulas de convênios, contratos, prestação de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único: A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão.

Art. 33. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

II – Atender normas e critérios referentes a apreciação dos pontos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 34. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – por deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 36. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Secretaria Municipal de Cultural e Turismo – SEMUC – e ao Conselho Municipal de Cultura – CMC;

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura – CMC – acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital em formulário padrão.

Art. 39. Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 40. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC – com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e execução, bem como explicar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 41. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – Art. Advertência;

II- Suspensão de análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;

V – Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Governador Edison Lobão, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 42. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura – CMC – para garantir a visibilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 43. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento a cultura.

Art. 44. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – tem acesso a documentação que sustentou a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

decisão, bem como pode interpor recurso junto a administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

CAPITULO VII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 46. A Conferencia Municipal de Cultura, avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 47. A organização das atividades da Conferencia Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão, será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e formada por 10 (dez) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 5 (cinco) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I – Nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferencia Municipal de Cultura;

II – Promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III – Propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV – Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V – Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI – Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII – Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX – Escolher os relatores para grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X = *Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ele emitidos, como os anais da Conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.*

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I – Dar cumprimento as deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II – Viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III – Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º Fica autorizado a contratação de especialista para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão.

Art. 48. Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Cultura contemplarão o tema “Construindo uma Política Pública de Cultura” cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

§ 1º As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I – Gestão Pública de Cultura;

II – Cultura é Direito e Cidadania;

III – Economia da Cultura;

IV – Patrimônio Cultural;

V – Comunicação, Cultura e Turismo.

§ 2º Os Eixos Temáticos das próximas Conferências serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmara Temáticas com vistas à



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

realização do primeiro Fórum Setorial, ao Final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA
REPÚBLICA.**

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal do G.
Adm. 2017/2020
CPF 200.171.51

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

trabalho, estão sob a responsabilidade do Conselho e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura – CMC – terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III – Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares;

§ 2º O presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidas à população do município de Governador Edison Lobão.

Art. 10º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural, será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 11º São receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – Recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único: As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, será objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 14º Para a escolha da 1ª composição será feita reunião pública, convocada pelo Poder Público, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 15º O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura, serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. *Revoga-se a Lei Municipal nº 092 de 31 de dezembro de 2014.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Projeto de Lei nº 010 de 16 março de 2017.

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Governador Edison Lobão-MA, Institui o Sistema Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão – SMC, Cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, Estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, no Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Lobonenses; Estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural e turístico.

Parágrafo único – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura -SMC, tem por objetivo:

I – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – e a Lei sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Governador Edison Lobão;

II – Implantar novos instrumentos institucionais, como: Conselho Municipal de Cultura – CMC, O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III – Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV – Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V – Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI – Assegurar a efetividade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII – Fortalecer as identidades locais, por meio do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX – Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios vizinhos que compõem a nossa região;

XI – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XII – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII – Estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identificam os costumes da população;

XV – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – Instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único: A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC, de Governador Edison Lobão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – tem por finalidade:

I – Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – Ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V – Promover cursos, oficinas, seminários de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – e seus respectivos segmentos.

- 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

1. Artes Visuais, Práticas, Gráficas e Digitais;
2. Artes Cênicas;
3. Artesanato;
4. Música;
5. Literatura;
6. Culturas Populares;
7. Juventude;
8. Patrimônio;

- 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

Art. 5º Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – disponibilizará em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – em acordo com o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 6º Podem se cadastrar no SMIC:

I – Pessoas físicas, residentes em Governador Edison Lobão, com comprovada atuação na área cultural;

II – Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Governador Edison Lobão, sob o aval do Conselho Municipal de Cultura – CMC;

III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Governador Edison Lobão, no mínimo 1 (um) ano; e

IV – Teatros, salas de cinemas, centros culturais, casa de memória, academias ligadas a área de cultura, espaços que

comproven atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galeria de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPITULO III DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º A Conferencia Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instancia máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC – tendo direito a voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – com direito apenas a voz, todo cidadão previamente inscrito na Conferencia.

- 1º A participação com direito a voz e voto, se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC, efetuada, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Conferencia.
- 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 10º São atribuições e competências da Conferencia Municipal de Cultura:

- I – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II – Aprovar o Regulamento da Conferencia no ato de abertura desta;
- III – Definir o numero de entidade para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC – no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- IV – Elegar as entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura;
- V – Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- VI – Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VII – Auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VIII – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas publicas nos três níveis de governo;
- IX – Promover a visibilidade de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas

Estadual e Nacional de Cultura;

X – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores – SMIC, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC; e

XII – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 11º A Conferencia Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único: Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferencia Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidade, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPITULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS

Art. 12º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermediará relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 13º As entidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC – deverão estar inscritas previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultural – SMIC – e eleita bianualmente pela Conferencia Municipal de Cultura.

Art. 14º O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – bem como a composição e eleição de sua diretoria, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 15º São atribuições e competência do Conselho Municipal de Cultura:

I – Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade em relação às seguintes ações:

1. Aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC;
2. Aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, denominado de "Projetos Especiais";
3. Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC; e
4. Escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC na rubrica orçamentária específica de "Projetos Especiais".

II – Acompanhar a execução dos Projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -

SEMUC;

IV – Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII – Representar a sociedade civil de Governador Edison Lobão, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura Turismo – SEMUC – nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VIII – Apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos, sobre produção, acesso aos bens culturais e a difusão das manifestações culturais de Cidade de Governador Edison Lobão;

IX – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X – Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício a sociedade civil e em fortalecimento as identidades locais;

XI – Responder as consultas sobre proposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esferas de competência;

XII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XIII – Promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC;

XIV – Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XV – Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 16º O Conselho Municipal de Cultura – CMC – realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em três áreas: Arte/Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo.

Parágrafo único: Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 17º São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – Reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC – para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II – Propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

III – Criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

Art. 18º Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo único: Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – para o desempenho de suas atribuições.

Art. 20º O Conselho Municipal de Cultura – CMC – tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 21º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais Específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 22º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 23º Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I – Recursos orçamentários do município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Artes e Patrimônio Cultural;

IV – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

- 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultural e Turismo – SEMUC/Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;
- 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício subsequente;
- 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – até 05% (cinco por cento) será destinado a entidade administradora do Fundo.

Art. 24º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram a aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Parágrafo único: Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 25º O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 26º Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o local de produção, promoção e execução o Município de Governador Edison Lobão.

Parágrafo único: Poderão concorrer com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Governador Edison Lobão, desde que observado o capítulo deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

Art. 27º A transferência financeira da-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28º Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – com brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC – e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.

CAPITULO VI DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 29º A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – e do Conselho Municipal de Cultura – CMC – ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

Art. 30º A Administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é feita pelas seguintes instancias:
I – Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão;
II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC de Governador Edison Lobão, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;
III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por no mínimo 3 (três) membros.

Art. 31º Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão:

- I – Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – bem como qualquer Comissão Especiais de Avaliação, caso necessário;
- II – Designar e nomear componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III – Autorizar expressamente todas as despesas e

pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

IV – Firmar contratos, convênios e congêneres;

V – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

VI – Encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes;

VII – Nomear Subdiretor do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC, caso seja necessário;

Art. 32º Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC:

I – Emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnica-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão – ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestação de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único: A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Governador Edison Lobão.

Art. 33º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC:

I – Apreçar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

II – Atender normas e critérios referentes a apreciação dos pontos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

- 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.
- 2º A Comissão de Avaliação pode convocar quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 34º Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao

Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 35º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – por deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC – elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 36° Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único: No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 37° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

- 1° A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;
- 2° A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUC – e ao Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- 3° O Conselho Municipal de Cultura – CMC – acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 38° O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital em formulário padrão.

Art. 39° Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 40° Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC – com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e execução, bem como explicar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 41° A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – Art. Advertência;

II – Suspensão de análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;

V – Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC – e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Governador Edison Lobão, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 42° Em caso de impedimento do proponente, durante a

execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura – CMC – para garantir a visibilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 43° No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento a cultura.

Art. 44° O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – tem acesso a documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto a administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45° Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 46° A Conferência Municipal de Cultura, avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 47° A organização das atividades da Conferência Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão, será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

- 1° A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e formada por 10 (dez) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 5 (cinco) deles representantes de entidades culturais do Município.
- 2° A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I – Nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal de Cultura;

II – Promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III – Propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV – Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V – Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI – Envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII – Tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII – Elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX – Escolher os relatores para grupos de discussão, nos

respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X – Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ele emitidos, como os anais da Conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

- 3º O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I – Dar cumprimento as deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II – Viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III – Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

- 4º Fica autorizado a contratação de especialista para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de Governador Edison Lobão.

Art. 48º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Cultura contemplará o tema “Construindo uma Política Pública de Cultura” cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

- 1º As discussões temáticas ocorrerão por meio de grupos, subdivididos pelos seguintes eixos:

I – Gestão Pública de Cultura;

II – Cultura é Direito e Cidadania;

III – Economia da Cultura;

IV – Patrimônio Cultural;

V – Comunicação, Cultura e Turismo.

- 2º Os Eixos Temáticos das próximas Conferências serão definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 49º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUC – formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao Final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 50º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 51º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Lei Municipal nº 011 de 12 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Reforma e Reorganização da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUC, modifica nomenclatura, cria e altera cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUC – órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais, turísticas da comunidade de Governador Edison Lobão-MA.

Art. 2º Em decorrência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante, denominar-se-á SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUC, ampliando e alterando seus cargos e suas atribuições e atividades a ela inerentes;

Art. 3º À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUC compete as seguintes atribuições:

I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais e turísticas no município;

II – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Turismo, coordenando e incentivando todas as atividades inerentes e seus resultados;

III – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira, junto às instituições públicas federais, estaduais ou municipais, ale de empresas privadas, de modo a propiciar o desenvolvimento de programas e eventos culturais e turísticos;

IV – Promover, organizar e divulgar em parcerias com grupos de cultura popular, associações e etc, eventos culturais e programações turísticas do município;

V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino do setor público e privado, com vistas a fomentar e promover estudos, programas e eventos, em sua área de atuação;

VI – Zelar pelo patrimônio cultural, turístico do município, desenvolvendo programas e atividades que tenham como objetivo a sua promoção e guarda, de maneira a resgatar o orgulho da população por suas datas, acervos e símbolos;

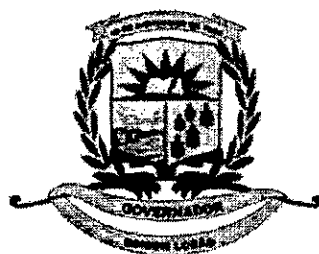
VII – Elaboração e publicação de materiais impressos e virtuais, no sentido de difundir as suas ações.

VIII – Criação do Sistema Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, Fundo Municipal de Incentivo Cultural e Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

IX – Implantar espaços de formação, recreativos e culturais e ruas de lazer, cujo funcionamento possa propiciar a população acesso a diversidade cultural do município;

Art. 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUC, terá a seguinte estrutura e cargos e suas competências:

- **Secretário de Cultura e Turismo:**



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 087/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, S/N, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Venilson Batista Pereira
Secretário Municipal de Administração

Ana Paula Gomes Galdino Lopes
Procuradora Geral do Município

MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2017.04.24 15:50:13 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, VEM TORNAR PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2017, que abaixo segue,

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2017 publicada na edição nº 07 do dia 24/04/2017 na página 04 do Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão. Onde lê-se "Projeto de Lei nº 010 de 16 de março de 2017", leia-se "Lei Municipal nº 010 de 16 de março de 2017".

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
EM 11 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de Gel
Adm. 2017/2020
CPF 236.471.893-71
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO I, Nº 53, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 4
PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 086, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017. 1

LEIS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2017. 1

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 0125/2017/DECON 2

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 0126/2017/DECON 2

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 0132/2017/DECON 2

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 0133/2017/DECON 2

RESENHA DO CONTRATO DE Nº 0134/2017/DECON 3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICENÇAS

RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 01/2017 3

facultativo, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 3º. A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010
(DE 16 DE MARÇO DE 2017)

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, VEM TORNAR PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2017, que abaixo segue,

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 16 DE MARÇO DE 2017 publicada na edição nº 07 do dia 24/04/2017 na página 04 do Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão. Onde lê-se "Projeto de Lei nº 010 de 16 de março de 2017", leia-se "Lei Municipal nº 010 de 16 de março de 2017".

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 086, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 086, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre funcionamento dos órgãos públicos e autárquicos de Governador Edison Lobão/MA em decorrência do feriado de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como Ponto Facultativo o dia 13 de outubro de 2017, nos órgãos públicos e autárquicos do município de Governador Edison Lobão/MA em decorrência do feriado de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

Art. 2º. Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, e outros assim considerados essenciais, deverão manter plantões no dia declarado ponto



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM
11 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, VEM TORNAR PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017, que abaixo segue,

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017 publicada na edição nº 53 do dia 11/10/2017 na página 01 do Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão. Onde lê-se a data "16 de março de 2017", leia-se "12 de abril de 2017". Governador Edison Lobão – MA, 17 de outubro de 2017. Geraldo Evandro Braga de Sousa.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.


Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Gel
17/10/2017
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO I, Nº 55. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 124/2017 – 11 de Outubro de 2017. 1

RETIFICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA

EM 11 DE OUTUBRO DE 2017. 1

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA

EM 11 DE OUTUBRO DE 2017. 2

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017. 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICENÇAS

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 010/2017 2

municipal efetivo a saber:

Membro: José Vanderlei de Moraes Neto

Matrícula: 665-1

Cargo: Agente Administrativo

Escolaridade: Ensino Superior Incompleto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 124/2017 – 11 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 124/2017 – 11 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de Membro da Comissão de Inquérito Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e sua competência considerando o disposto no Art. 64, VI, Art. 89, II, da Lei Orgânica do Município de Governador Edison Lobão – MA e o Art. 151 da Lei 028/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1º. Exonerar - a pedido - a Senhora **EVÂNIA FERNANDES BARROS** matrícula: 106 - 1 do cargo de Membro da **COMISSÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CIPAD)**. Nomeada pela Portaria nº 061/2017 de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em: 03 de março de 2017 página 71 e no Diário Oficial do Município em: 10 de abril de 2017 páginas 35 – 36.

Art. 2º. Neste Ato fica nomeado como substituto o servidor

RETIFICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, VEM TORNAR PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017, que abaixo segue,

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017 publicada na edição nº 53 do dia 11/10/2017 na página 01 do Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão. Onde lê-se a data "16 de março de 2017", leia-se "12 de abril de 2017". Governador Edison Lobão – MA, 17 de outubro de 2017. Geraldo Evandro Braga de Sousa.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE
INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE
2017.**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO
PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, **TEM TORNAR PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017**, que abaixo segue,

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE INFORMAÇÃO
PUBLICADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017** publicada na edição nº 53 do dia 11/10/2017 na página 01 do Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão. Onde lê-se a data "16 de março de 2017", leia-se "12 de abril de 2017". Governador Edison Lobão – MA, 17 de outubro de 2017. Geraldo Evandro Braga de Sousa.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE
2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.**

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2017.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, através de seu Presidente da CPL toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Técnica e Preço, objetivando: Contratação de Serviços Jurídicos para Assessoria e Consultoria Tributária para incremento das receitas próprias e Auditoria das receitas de transferência para acompanhamento e recuperação de créditos estaduais e federais não adimplidos, administrativa e judicialmente. **ABERTURA:** 08 de dezembro de 2017 às 08:30hrs, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Rocha, Nº 03, Centro, Governador Edison Lobão – MA, sendo presidida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a

sexta das 08:00 as 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal. Governador Edison Lobão – MA, 18 de outubro de 2017. **Vanderson Campelo dos Santos – Presidente da CPL.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LICENÇAS

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 010/2017

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: Escola Municipal Santa Rita de Cássia

SERVIDOR: Edyberg dos Santos Almeida

MATRÍCULA: 3666-1

CARGO: Instrutor de Informática

FUNÇÃO: Instrutor de Informática

ANO REFERENTE: 2017

PERÍODO DA LICENÇA: 02/10/2017 a 02/10/2018

Pelo presente, comunica-se que será lhe concedida licença sem remuneração no período descrito acima, ressaltando que ao retornar V.S.ª deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para receber o termo de relotação.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

Helena de Araújo Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria 005/2017



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Ana Paula Gomes Galdino Lopes
Procuradora Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:015976270001
34

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2017.10.26 09:57:57
-03'00'